

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

(Aprovado pela resolução nº 04-2010, de 22 de fevereiro de 2010)

SEÇÃO I – DA CONCEPÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 1º A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo de ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino aprendizagem, visando o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos (as) estudantes.

§ 2º A avaliação, enquanto elemento formativo e sendo condição integradora entre ensino-aprendizagem, deverá ser ampla, contínua, gradual, dinâmica e cooperativa, em que os seus resultados serão sistematizados, analisados e divulgados ao final de cada semestre letivo e/ou final de cada elemento curricular.

SEÇÃO II – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 2º Para efeito de verificação e avaliação do aproveitamento escolar, o ano de duzentos dias letivos será dividido em duas etapas iguais (semestres), de cem dias letivos. Devendo a cada etapa ter no mínimo um momento intermediário de sistematização e socialização dos resultados parciais.

Art. 3º Os resultados da avaliação, bem como a frequência dos alunos, são registrados no caderno de registros acadêmicos (digital e impresso) e transcritos para o Sistema de Gerenciamento de Informações (Sistema Acadêmico), no Setor de Registros Acadêmicos de cada Campus.

Art. 4º A verificação do rendimento escolar é feita de forma diversificada e sob um olhar reflexivo dos envolvidos no processo, uma vez que esta pode acontecer através de provas escritas e/ou orais, trabalhos de pesquisa, seminários, exercícios, aulas práticas, auto-avaliações e outros, a fim de atender às peculiaridades do conhecimento envolvido nos elementos curriculares e às condições individuais e singulares do (a) aluno (a), oportunizando a expressão de concepções e representações construídas ao longo de suas experiências escolares e de vida.

Art. 5º Para a avaliação das etapas, descritas no caput do artigo 2º, o professor deve oportunizar no mínimo dois instrumentos avaliativos contemplando os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, cujos critérios serão objeto de orientação própria de cada campi. No entanto, os exames não estarão contemplados nesses momentos. Considerando, ainda, as condições subjetivas reveladas pelo (a) aluno (a), ao longo do processo educativo, deverão ser promovidas ações que concretizem a aprendizagem e o desenvolvimento de competências e habilidades.

§ 1º Os instrumentos de avaliação utilizados em cada etapa deverão ser explicitados no Plano de Ensino de cada disciplina, o qual deverá ser divulgado junto aos estudantes no início do respectivo período letivo.

§ 2º Dar-se-á uma segunda oportunidade ao estudante que, por motivo superior (devidamente comprovado), deixar de comparecer às atividades programadas, desde que seja apresentado requerimento ao Setor de Registros Acadêmicos no prazo de até dois dias úteis após a realização da referida atividade ou do retorno do estudante às atividades acadêmicas, no caso da falta ser por motivo de saúde.

§ 3º É vedado, ao professor, repetir resultados, caso o (a) aluno (a) não compareça às avaliações oferecidas.

SEÇÃO III - REGIME DOMICILIAR

Art. 6º O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único– O (a) aluno (a) terá suas faltas justificadas durante o período de afastamento.

Art. 7º Terá direito ao Regime Domiciliar o (a) aluno (a) que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 dias e inferior a 90 dias, nos seguintes casos:

I- ser portador de doença infecto-contagiosa;

II- necessitar de tratamento prolongado de saúde;

III- estar grávida e/ou ter problemas pós-parto;

IV- necessitar acompanhar prole com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º O Regime Domiciliar será efetivado mediante atestado médico.

§ 2º O atestado médico deverá ser apresentado no Setor de Registros Acadêmicos em prazo máximo de cinco (5) dias úteis, após o início do impedimento.

Art. 8º O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

SEÇÃO IV – DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º Os resultados da avaliação do aproveitamento são expressos em notas. As notas deverão ser expressas com uma casa após a vírgula **sem arredondamento**.

§ 1º Nas disciplinas anuais o cálculo da nota final do período deverá ser ponderada, tendo a nota do primeiro semestre peso 4 e do segundo semestre peso 6.

§ 2º O resultado final de aprovação será:

- Nota 7,0 (sete), antes do Exame Final;

- Média mínima 5,0 (cinco), após o Exame Final.

I - A média final da etapa terá peso 6,0 (seis).

II - O Exame Final terá peso 4,0 (quatro).

III - O aluno será considerado Aprovado quando a média final da etapa (6,0) e do Exame Final (4,0) for igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º - Ao aluno que, por motivo justificado, previsto em lei, não puder prestar Exame Final, na época estabelecida no calendário escolar, será permitido exame em época especial.

§ 4º - Os exames em época especial deverão ser realizados em data determinada pelo professor e Coordenação do curso.

Art. 10 Os resultados da avaliação do desempenho do aluno, ao final de cada etapa, são comunicados formalmente, por escrito ao pai e a mãe, responsáveis ou ao próprio aluno.

Art. 11. O resultado de cada instrumento de avaliação deverá ser divulgado tão logo que possível.

SEÇÃO V – DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. A recuperação da aprendizagem é contínua e ocorrerá no decorrer do período letivo, visando que o (a) aluno (a) atinja as competências e habilidades previstas no currículo, conforme a Lei nº 9394/96.

§ 1º O professor deverá fazer constar, nos Planos de Ensino da disciplina, a forma como desenvolverá a recuperação da aprendizagem.

§ 2º Ficará a critério do professor, estabelecer os instrumentos que serão utilizados, de forma a atender às peculiaridades da disciplina. Devem ser oportunizadas novas situações de ensino-aprendizagem e de avaliação, para que o aluno seja desafiado a formular e reformular conhecimentos, desenvolvendo-se cognitiva, psíquica, emocional e fisicamente. Esses instrumentos poderão ser executados na forma de exercícios, seminários, trabalhos, testes, provas, auto-avaliação, aulas práticas, entre outros.

SEÇÃO VI – DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM E DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 13. Deverão ser estabelecidas pelas coordenações de curso momentos periódicos envolvendo os diferentes sujeitos que compõe a comunidade escolar (alunos, pais, professores e equipe diretiva) com o objetivo de analisar o processo de ensino-aprendizagem no decorrer do período letivo.

Art. 14. Os professores que ministram aulas para turmas dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado e Concomitância Interna deverão constituir um “Conselho de Classe Final” para uma avaliação coletiva do percurso escolar dos estudantes no período letivo, tendo decisão soberana no que diz respeito a promoção dos mesmos. Este Conselho será realizado em data a ser definida no calendário letivo.

SEÇÃO VII – DA PROMOÇÃO

Art. 15. Considera-se aprovado, ao término do período letivo, o (a) aluno (a) que, em cada disciplina, obtiver frequência mínima de 75% e:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi -97110-767 – Santa Maria – RS
Fone/FAX: (55) 3217 0625
E-Mail: prensino@iffarroupilha.edu.br

- a) média ponderada dos semestres igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) média final igual ou superior a 5,0 (cinco), após Exame Final;

Art. 16. Considera-se reprovado, ao final do período letivo, o (a) aluno (a) que obtiver frequência inferior a 75%, em cada disciplina, salvo casos previstos em Lei:

- a) média do exercício inferior a 1,7 (um vírgula sete);
- b) média final inferior a 5,0 (cinco) nas avaliações, após o Exame Final.